



**LEI MUNICIPAL Nº. 704/2009**

**DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ACRESCENTA O ITEM 7.21 AO ARTIGO 1º DA LEI 548/2004 DE 04.03.2004 QUE ALTEROU A TABELA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CONTIDA NO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º: Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei 548/2004 de 04.03.2004 que alterou a Tabela de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contida no Código Tributário Municipal o seguinte subitem:

7.21 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, instalação e montagem de máquinas e equipamentos de hidrelétricas e barragens (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

ART. 2º: O Artigo 2º da Lei 548/2004 de 04.03.2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São as seguintes as alíquotas do ISSQN:

- I. 5% (cinco por cento) para o subitem 7.21;
- II. 3% (três por cento) para os serviços nos subitens: 4.01, 4.03 a 4.19, 4.21 a 4.23, 5.01 a 5.09, 12.02, 12.06, 15.01 a 15.18, 19.01 da lista de serviços contida no Art. 1º desta Lei;
- III. 2% (dois por cento) para os serviços inseridos nos demais itens e subitens na lista de serviços contida no art. 1º desta Lei.”

ART. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos à partir de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Grão Mogol – MG, 06 de novembro de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal